



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Coordenação de Orçamento e Finanças
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

(Processo Administrativo nº: 04026-00054403/2024-07)

SIGGO N.º: 53839 - MATRIZ

SIGGO N.º: 054133 - FILIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025

QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, com sede no SBS QD 02 Bloco G Lote 13, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 37.309.919/0001-71, neste ato representada por WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.494.031/0001-63, Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, Fone: (11) 2139-8248/ (11) 2139-8221, e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC (Filial), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.494.031/0010-54, ROD BR 470, 3133, FAXINAL, MONTENEGRO/RS, CEP: 92515-800, Fone: (11) 2139-8209, doravantes designadas CONTRATADA, neste ato representadas por, JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR, representante legal, conforme instrumento de Procuração (167849387), tendo em vista o que consta no Processo nº 04026-00054403/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, publicada no DODF Nº 136, quinta feira, 18 de julho de 2024 (159235545), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de munições letais para atender a demanda de formação, capacitação e uso operacional dos Policiais Penais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF, sendo adotado o regime de compra com fornecimento integral, por Inexigibilidade, nos moldes do artigo 74 - inciso I e §1º - da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e nos artigos 229 ao 231 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (159235547), Proposta (159235548) e Nota Técnica N.º 64/2025 - SEAPE/AJL (165328055).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA (PADRÃO EMBALAGEM)	VALOR UNITÁRIO DA MUNIÇÃO	VALOR DA CAIXA	QUANTIDADE ADQUIRIDA (CAIXA)	TOTAL	FORNECEDOR
------	-----------	--------------------------------------	---------------------------	----------------	------------------------------	-------	------------

1	MUN 40SW ETPP 180GR	CX 1000 UND	R\$ 4,8625	R\$ 4.862,50	6	R\$ 29.175,00	MATRIZ
3	MUN 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A	CX 1000 UND	R\$ 4,8625	R\$ 4.862,50	222	R\$ 1.079.475,00	MATRIZ
5	MUN O 5,56X45 COMUM SS109 A	CX 2000 UND	R\$ 12,6125	R\$ 25.225,00	1	R\$ 25.225,00	MATRIZ
6	MUN 5,56X45 COMUM M193 POLÍCIA A	CX 2000 UND	R\$ 10,2625	R\$ 20.525,00	9	R\$ 184.725,00	MATRIZ
7	MUN CBC 5,56X45 OTM 77GR A	CX 2000 UND	R\$ 18,0250	R\$ 36.050,00	1	R\$ 36.050,00	MATRIZ
9	MUN O 7,62X51 NATO BALL A	CX 1000 UND	R\$ 11,2250	R\$ 11.225,00	8	R\$ 89.800,00	MATRIZ
10	MUN .308 WIN HPBT 168GR SNIPER CM A	CX 1000 UND	R\$ 24,5375	R\$ 24.537,50	1	R\$ 24.537,50	MATRIZ
12	CART CBC 12/70 CH- SG HI- IMPACT "A"	CX 250 UND	R\$ 9,4750	R\$ 2.368,75	5	R\$ 11.843,75	FILIAL
13	CART CBC 12/70 CH- 3T TREINA CAIXETA "A"	CX 250 UND	R\$ 7,5500	R\$ 1.887,50	180	R\$ 339.750,00	FILIAL
14	CART CBC 12/70ANTI- MOTIM BAGOS PLAST "A"	CX 250 UND	R\$ 9,6500	R\$ 2.412,50	2	R\$ 4.825,00	MATRIZ
TOTAL						R\$ 1.825.406,25	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (159235547);
- 1.3.2. Publicação DODF - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (159235545);
- 1.3.3. Proposta da contratada Companhia Brasileira de Cartuchos (159235548);
- 1.3.4. Ata de Registro de Preços (159235552);
- 1.3.5. Publicação da Ata de Registro de Preços (159235550);
- 1.3.6. Solicitação de Compras 206 (159235554);
- 1.3.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na cláusula 8.1 Termo de Referência.

3.2. Das condições de entrega

- 3.2.1. Os **recebimentos provisório e definitivo** ficarão a cargo dos fiscais (técnico, administrativo ou setorial) e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente conforme preceitua o artigo 27 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

- 3.2.2. Com base nas legislações os prazos a cumprir serão:

I - Os bens deverão ser entregues integralmente por item, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, em **até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato e autorização do Exército (para os itens de uso restrito)**, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, em algum dos endereços listados abaixo e em horário específico definidos pelo gestor e fiscais do contrato:

- a) Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE (localizada na Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda); ou
- b) Almoxarifado SEAPE (localizado no SGON Quadra 5, Lote 23, Bloco B - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.610-650);

II - A data e o horário previsto para a entrega do objeto serão detalhados pelos Fiscais ou Gestor do Contrato, visando garantir a efetiva segurança no local de recebimento da munição. O cronograma de distribuição, com data e horário de entrega deverão ser informados (formalmente) à SEAPE com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

III - Será recebido o material:

- a) **provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e realizado por fiscais (técnico, administrativo ou setorial) mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) **definitivamente**, no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, realizado por gestor de contrato ou comissão, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no Termo de Referência, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado.

IV - A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 60 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

V - Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em até 60 (sessenta) dias corridos contados da solicitação.

VI - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;.

- 3.2.3. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.2.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

3.2.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.2.6. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e no Termo de Referência.

3.2.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 27 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.2.8. A Contratada deverá, na entrega, viabilizar carregadores para manejo das caixas de munições durante o procedimento, uma vez que a comissão estará verificando o quantitativo e as notas fiscais.

3.2.9. As munições poderão ser recebidas definitivamente de forma integral, quando todo o conjunto estiver em conformidade com as especificações ou de forma parcial, descartando-se aquelas desconformes.

3.2.10. No ato das entregas, a Contratada deverá fornecer também um documento com a descrição de todo o material e quantidade que está sendo apresentado e manual de acondicionamento e conservação. Nesse mesmo documento a Contratada deverá pegar recibo com nome, matrícula do Policial Penal do DF e assinatura de um dos servidores do setor de recebimento.

3.2.11. As munições deverão ser novas, assim considerados de primeiro uso, estar devidamente embalados, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

3.2.12. Os materiais deverão ser entregues lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, poeira, umidade, em sua embalagem original, preferencialmente, em embalagem recicláveis, biodegradáveis, contendo marca, fabricante, procedência e data de validade.

3.2.13. Após o recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada realizará(ão) análise do(s) bem(ns) entregue(s), considerando:

3.2.13.1. A avaliação da qualidade realizada a partir de verificação de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

3.2.13.2. Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;

3.2.13.3. Identificação de eventuais não conformidade com os termos contratuais;

3.2.13.4. Verificação de aderência aos termos contratuais;

3.2.13.5. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;

3.2.13.6. Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção;

3.2.14. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos bens entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato ou comissão designada, confeccionará(ão) o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade;

3.2.15. Nos casos aplicáveis, quando houver glosa parcial das faturas, o(s) servidor(es) deverá comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração

3.2.16. A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar de acordo com os requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes, sendo que o pagamento somente será autorizado após o ATESTO pelo(a) gestor do contrato ou comissão designada, condicionado o ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos bens efetivamente entregues;

3.2.17. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, os responsáveis devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas medidas de correção.

3.3. Do recebimento provisório junto à CBC:

3.3.1. O recebimento provisório dos objetos ocorrerá na fábrica da contratada, devendo esta arcar com os custos de deslocamento e estadia de até 2 (dois) representantes nomeados pela autoridade competente, preferencialmente os gestores do contrato.

3.4. **Da gestão contratual**

- 3.4.1. Nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 10 e 21 ao 26 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, serão designados fiscais e gestor de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados conforme as legislações citadas.
- 3.4.2. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, segundo o art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.3. As atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos consideram-se, segundo o artigo 21 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 3.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 3.4.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 3.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 3.4.7. A fiscalização, também, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 3.4.8. O gestor do contrato (ou comissão designada) anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.4.9. A fiscalização e controle do objeto serão exercidos por fiscais e gestor do contrato, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE.
- 3.4.10. À fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer objetos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua substituição, conforme consta no Termo de Referência e legislações correlatas, por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 3.4.11. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 3.4.11.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE.
- 3.4.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.4.13. O fornecimento rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 3.4.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.
- 3.4.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação ou o parcelamento do objeto, conforme disposto no item 7.8.1 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.825.406,25 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. O prazo de validade;

6.2.2. A data da emissão;

6.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.4. O valor a pagar; e

6.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até se decidir pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9.1. Do prazo de pagamento

6.9.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

6.9.3. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

6.9.4. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 2º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.9.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção

monetária (quando for o caso);

6.9.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

6.9.8. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.9.9. **Da forma de pagamento**

6.9.10. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto do Termo de Referência.

7.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

7.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.

7.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

7.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

7.8. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do gestor do contrato e dos fiscais do contrato;

7.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.10. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações do Termo de Referência e seus anexos, conforme inspeções realizadas;

7.11. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021);

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal.

8.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou

validade, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

- 8.5. O objeto deve estar acompanhado do manual de acondicionamento, manuseio e conservação do produto;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.7. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE;
- 8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;
- 8.9. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento conforme consta no Termo de Referência;
- 8.10. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 8.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)
- 8.14. Fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.15. Entregar os objetos nos endereços indicados pela SEAPE;
- 8.16. Observar as vedações elencadas no Decreto nº 32.751 de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 8.19. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.20. Na hipótese de afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto em **48 (quarenta e oito) horas**;
- 8.21. Ter conhecimento do gestor e fiscais do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 8.22. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 8.23. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor e fiscais do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- 8.25. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.26. Sujeitar-se, também, às condições impostas no arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 em relação à alteração do contrato;
- 8.27. Prestar garantia aos materiais fornecidos;

- 8.28. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, o qual o gestor e fiscais do contrato terão poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.29. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 8.30. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 8.31. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.32. A CONTRATADA deverá aceitar a realização de diligências que a Contratante julgar necessárias, em razão de dúvida sobre a procedência e a qualidade dos materiais;
- 8.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e
- 8.34. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.
- 8.35. Assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- 8.36. A Contratada deverá cumprir todas normas do Exército Brasileiro de fabricação, transporte, importação e/ou comercialização de produtos controlados, bem como o atendimento dos padrões de segurança e qualidade do objeto mediante as normas correlatas ao tema.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes, conforme disposto na cláusula 7.2.1 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA - DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 conforme elenca o artigo 258 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e no Termo de Referência, bem como demais dispositivos legais que tratam do objeto dessa contratação.
- 10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.4. **Multa.**

10.3.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens "c, d, e, f, g, e h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

a) ficará a Contratada constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 640101
- II - Fonte de Recursos: 100
- III - Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006
- IV - Natureza de Despesa: 3.3.90.30
- V - Notas de Empenhos: 2025NE00545 (167309603), 2025NE00597 (168115952) e 2025NE00598 (168116081).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Variação do valor contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, nos termos do Artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021.

14.6. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema E-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, pode levar à rescisão do Contrato e à aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que conforme o caso:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença; e
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

17.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

17.4. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Pela Contratada:

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

Representante Legal

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PEREIRA DE JESUS - Matr.1706591-7**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária substituto(a)**, em 23/04/2025, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=165749197)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=165749197)
verificador= **165749197** código CRC= **0323DB7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00054403/2024-07

Doc. SEI/GDF 165749197